



Prefeito

Lauro Abib Fabri

Vice-Prefeito

Oliveira Pupo de Freitas

Procurador Geral do Município

Alex Corrêa Lopes Bitencourt

Secretaria Municipal de Gabinete

Laira Gabrielle Loureiro De Brito

Secretaria Municipal de Administração

Walter Antônio de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gioconda Maria Fabri Pinto

Secretaria Municipal de Saúde

Lauro Henrique Oliveira de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação

Canizio Frangilo de Oliveira

Secretaria Municipal de Turismo

Shoraya Ridolfi Alonso

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Vigilância

Wagner de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Estradas Vicinais

Antonio Camilo de Oliveira Neto

Secretaria Municipal de Obras

Márcio José Fonseca Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Adão Geraldo Rampazo

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Julieth Ferreira Vargas Sobreira

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário

Diego Jose Fernandes Menezes

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Alexsandro da Silva Jannotti

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1160/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Varre-Sai, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de ensino de Varre-Sai, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I. – Garantia do direito à aprendizagem;
- II. – Equidade educacional;
- III. – Recomposição das aprendizagens;
- IV. – Formação continuada dos profissionais da educação;
- V. – Gestão educacional baseada em evidências;
- VI. – Colaboração entre União, Estado e Município;

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01,
Centro, CEP: 28.375-000 - CNPJ: 39.217.831/0001-55
Tel.: (22) 3843-3532 / 3814 / 3534 / 3349
Responsável pelo D.O. : Káio Vióti Vargas Cozendey



VII. – Valorização das práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;

VIII. – Respeito às especificidades das etapas e modalidades da educação básica;

IX. – Garantia de estratégias pedagógicas inclusivas e de apoio especializado aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e transtornos de aprendizagem, assegurando recursos metodológicos adequados e articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

X. – Integração pedagógica contínua entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. – Assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;

II. – Elevar os indicadores de aprendizagem em leitura e escrita;

III. – Reduzir desigualdades educacionais;

IV. – Promover acompanhamento sistemático da aprendizagem;

V. – Fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores;

VI. – Apoiar pedagogicamente as unidades escolares;

VII. – Promover estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII. – Incentivar a participação das famílias no processo educacional;

IX. – Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X. – Promover a permanência, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes no processo de alfabetização.

XI. – Promover a aprendizagem lúdica e o letramento desde a Educação Infantil.

XII. – Manter e elevar os índices históricos do município no Índice Criança Alfabetizada (ICA);

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I. – Formação Continuada: Oferta regular de Formação continuada de professores, orientadores pedagógicos, coordenadores e gestores escolares;

II. – Suporte Pedagógico: Disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;

III. – Gestão e Monitoramento: Fortalecimento da gestão pedagógica e aplicação de avaliação diagnóstica, desempenho e monitoramento contínuo;

IV. – Acompanhamento técnico das unidades escolares;

V. – Promoção da leitura e da cultura escrita;

VI. – Integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII. – Fortalecimento das práticas de oralidade, consciência fonológica e letramento na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa.

VIII. – Intervenção Pedagógica: Criação de estratégias imediatas de recomposição de aprendizagem e acompanhamento diferenciado para estudantes com distorção idade-série.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aderir a programas federais e estaduais voltados à alfabetização, formação docente e melhoria da aprendizagem, bem como firmar parcerias institucionais que contribuam para o fortalecimento das políticas educacionais do município.



Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá ocorrer de forma intersetorial, mediante articulação com as políticas públicas de saúde, esporte e assistência social, visando ao acompanhamento integral dos estudantes, especialmente quanto à realização de triagens oftalmológicas, auditivas, fonoaudiológicas, prática de diferentes tipos de esportes e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II. – Elaborar e executar plano anual de ações voltadas à alfabetização, incluindo programas e projetos pedagógicos específicos;
- III. – Promover formação continuada aos profissionais da educação;
- IV. – Instituir sistemática de acompanhamento pedagógico;
- V. – Monitorar indicadores de aprendizagem;
- VI. – Divulgar resultados educacionais à comunidade escolar;
- VII. – Promover ações de apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
- VIII. – Articular ações voltadas à recomposição das aprendizagens;
- IX. – Implementar estratégias de Busca Ativa Escolar e monitoramento da frequência dos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à prevenção da evasão, da infrequência e das defasagens de aprendizagem.
- X. – Estabelecer diálogo com o Conselho Municipal de Educação (CME) para a atualização

permanente das metas de alfabetização no Plano Municipal de Educação (PME);

XI. – Fomentar a participação ativa e o engajamento das famílias na rotina de leitura e escrita dos estudantes.

XII. – Planejar, coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos e das metas estipuladas nesta Lei;

Art. 7º - O Poder Executivo poderá instituir Comitê Municipal de Alfabetização, com composição e competências definidas em regulamento.

Art. 8º - As unidades escolares deverão elaborar estratégias pedagógicas voltadas:

- I. – Ao fortalecimento da alfabetização;
- II. – À recomposição das aprendizagens;
- III. – Ao acompanhamento individual dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- IV. – Ao fortalecimento da participação das famílias no processo educacional;
- V. – Ao acompanhamento da frequência escolar e adoção de medidas de busca ativa dos estudantes com faltas recorrentes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 9º - O Município realizará avaliações diagnósticas periódicas para acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 10º - Os resultados das avaliações subsidiarão:

- I. – O planejamento pedagógico;
- II. – A formação docente;
- III. – As ações de recomposição das aprendizagens;
- IV. – O monitoramento das metas educacionais municipais.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá apresentar anualmente relatório de



acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização ao Conselho Municipal de Educação, contendo indicadores de aprendizagem, ações desenvolvidas e metas alcançadas.

Art. 12º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação, órgão responsável pelo acompanhamento, avaliação e emissão de pareceres referentes às ações educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - O Município poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação técnica com a União, o Estado e instituições educacionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de agosto de 2026

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2637/2026

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 1141/2025 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento Geral do Município de Varre-Sai, no exercício de 2026, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.093	3.3.90.30.99	160	600	350.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.093	3.3.90.39.99	163	600	600.000,00
TOTAL					950.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, será compensado pela tendência de excesso de arrecadação de Recursos SUS Federal - F – 600 no exercício vigente no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) conforme demonstrativo no valor e na forma do anexo I.

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1140/25, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei 1141/25), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1125/25) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 25 de agosto de 2026

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de agosto de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstração da Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64

FONTE: 600-(20) SUS Federal - Ações e Serv Públicos de Saúde		
1)	Previsão de Receita para o Exercício de 2026	4.403.698,00
2)	Arrecadação no período de Janeiro a Julho 2026	7.015.104,03
3)	Arrecadação no Exercício de 2025	8.933.226,28
	a) Janeiro a Julho - 2025	3.121.968,87
	b) Agosto a dezembro - 2025	5.811.257,41
4)	Créditos Extraordinários abertos no período	0,00
5)	Cálculo da Taxa de Incremento (D)	124,70
6)	Arrecadação do Segundo Período de 2024 x D	13.057.969,82
Demonstrativo		
7)	Total do Valor apurado para 2026 inclusive tendência de excesso de arrecadação. (2)+(6)	20.073.073,85
8)	Provável Excesso de Arrecadação (7) - (1)	15.669.375,85

9)	Deduções	4.461.000,00
	Decreto nº 2619/2026	3.511.000,00
	Decreto nº 2637/2026	950.000,00
10	Saldo disponível (8)-(9)	11.208.375,85

DECRETO Nº 2638/2026

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI,

VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 1141/2025 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento Geral do Município de Varre-Sai, no exercício de 2026, no valor de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. Administração	04.122.0001.2.005	3.3.90.39.99	33	500	150.000,00
Sec. Mun. Administração	28.846.0025.0.004	3.3.90.47.12	46	500	400.000,00
Sec. Mun. de Finanças	04.122.0001.2.009	3.3.90.93.00	53	500	5.000,00
Sec. Mun. de Obras	04.452.0001.2.017	3.3.90.39.99	200	500	600.000,00
TOTAL					1.155.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, será compensado pela tendência de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários - F – 500, no exercício vigente no valor de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) conforme demonstrativo no valor e na forma do anexo I.

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1140/25, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei 1141/25), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1125/25) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº



DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 07 | Nº 983
Imprensa Oficial - Governo Municipal

<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 25 de agosto de 2026

101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de agosto de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstração da Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64

FONTE: 500-(00) Recursos não vinculados de impostos		
1)	Previsão de Receita para o Exercício de 2026	45.569.854,00
2)	Arrecadação no período de Janeiro a Julho 2026	32.007.423,58
3)	Arrecadação no Exercício de 2025	47.386.234,33
	a) Janeiro a Julho - 2025	27.138.535,57
	b) Agosto a dezembro - 2025	20.247.698,76
4)	Créditos Extraordinários abertos no período	0,00
5)	Cálculo da Taxa de Incremento (□ □)	17,94
6)	Arrecadação do Segundo Período de 2024 x □	23.880.311,05
Demonstrativo		
7)	Total do Valor apurado para 2026 inclusive tendência de excesso de arrecadação. (2)+(6)	55.887.734,63
8)	Provável Excesso de Arrecadação (7) - (1)	10.317.880,63

9)	Deduções	7.552.200,00
	Decreto nº 2611/2026	3.292.000,00
	Decreto nº 2613/2026	100.000,00
	Decreto nº 2616/2026	2.020.000,00
	Decreto nº 2631/2026	985.200,00
	Decreto nº 2638/2026	1.155.000,00
10	Saldo disponível (8)-(9)	2.765.680,63

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de agosto de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2639/2026

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 1141/2025 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2026, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
Varre-Sai Prev	09.122.0000 1.2.113	4.4.90.61.00	285	802	1.050.000,00
TOTAL					1.050.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso Taxa de Administração - Sobra - 802, denunciado no Balanço Patrimonial, resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

Superávit Financeiro de 2025 -Fonte de Recurso – 802 – Taxa de Adm.-Sobra R\$ 2.181.053,60

Rec. Utilizado pelo presente Decreto R\$ 1.050.000,00



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 25 de agosto de 2026

Saldo para ocorrer novas suplementações R\$ 1.131.053,60

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1140/25, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 1141/2025), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1125/25) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de agosto de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Conta 802 - RPPS - Taxa de
Vinculada: Administração

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponibilidades	2.181.850,95	Empenhos a Liquidar	
		Empenhos a Pagar	
		Resto a liquidar	
		Resto a Pagar	
		Consignações	797,35
Total Ativo	2.181.850,95	Total Passivo	797,35
Déficit		Superávit	2.181.053,60
Total	2.181.850,95	Total	2.181.850,95

DECRETO Nº 2640/2026

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI,

VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 1141/2025 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento Geral do Município de Varre-Sai, no exercício de 2026, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Educação	12.361.0040.2.114	3.1.90.04.99	310	569	6.500,00
TOTAL					6.500,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, será compensado pela tendência de excesso de arrecadação de Recursos FNDE - F – 569, no exercício vigente no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) conforme demonstrativo no valor e na forma do anexo I.

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1140/25, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei 1141/25), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1125/25) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 25 de agosto de 2026

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de agosto de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstração da Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64

FONTE: 569-(16) Outras Transferências do FNDE		
1)	Previsão de Receita para o Exercício de 2026	360.625,00
2)	Arrecadação no período de Janeiro a Julho 2026	257.328,60
3)	Arrecadação no Exercício de 2025	348.965,52
	a) Janeiro a Julho - 2025	225.191,13
	b) Agosto a dezembro - 2025	123.774,39
4)	Créditos Extraordinários abertos no período	
5)	Cálculo da Taxa de Incremento (D)	14,27
6)	Arrecadação do Segundo Período de 2024 x D	141.438,48
Demonstrativo		
7)	Total do Valor apurado para 2026 inclusive tendência de excesso de arrecadação. (2)+(6)	398.767,08
8)	Provável Excesso de Arrecadação (7) - (1)	38.142,08

9)	Deduções	6.500,00
	Decreto nº 2640/2026	6.500,00
10	Saldo disponível (8)-(9)	31.642,08

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de agosto de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2641/2026

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 1141/2025 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento Geral do Município de Varre-Sai, no exercício de 2026, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	04.122.0001.2.002	3.3.90.30.99	15	705	10.000,00
Sec. de Administração	04.122.0001.2.005	3.3.90.30.99	31	705	90.000,00
Sec. Mun. F.Agropecuária	20.606.0012.2.031	3.3.90.30.99	254	705	20.000,00
Sec. Mun. F.Agropecuária	20.606.0012.2.031	3.3.90.39.99	258	705	80.000,00
Sec. Mun. de Obras	15.451.0004.1.002	4.4.90.61.00	201	705	300.000,00
TOTAL					500.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, será compensado pela tendência de excesso de arrecadação de Recursos Royalties Transf. Estado - F – 705, no exercício vigente no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme demonstrativo no valor e na forma do anexo I.

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1140/25, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei 1141/25),



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 25 de agosto de 2026

compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1125/25) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de agosto de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

Demonstração da Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64

FONTE:705-(23) Royalties - Transferência do Estado		
1)	Previsão de Receita para o Exercício de 2026	2.600.354,00
2)	Arrecadação no período de Janeiro a Julho 2026	2.185.801,61
3)	Arrecadação no Exercício de 2025	3.087.887,58
	a) Janeiro a Julho - 2025	1.822.868,43
	b) Agosto a dezembro - 2025	1.265.019,15
4)	Créditos Extraordinários abertos no período	0,00
5)	Cálculo da Taxa de Incremento (D)	19,91
6)	Arrecadação do Segundo Período de 2024 x D	1.516.884,52
Demonstrativo		
7)	Total do Valor apurado para 2026 inclusive tendência de excesso de arrecadação. (2)+(6)	3.702.686,13
8)	Provável Excesso de Arrecadação (7) - (1)	1.102.332,13
Deduções		
9)		818.000,00
	Decreto nº 2632/2026	318.000,00
	Decreto nº 2641/2026	500.000,00
10	Saldo disponível (8)-(9)	284.332,13

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de agosto de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2642/2026

Regulamenta a 1º Mostra do Melhor Café Torrado para Coado de Varre-Sai e dá outras providências complementares.”

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1007, publicada em 07 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar concursos anuais de cafés especiais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a lei supracitada determina que a regulamentação dos certames deve ser consignada por intermédio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública o incentivo e promoção de ações culturais;

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto na Lei Municipal nº 1007, publicada em 07 de abril de 2022, este Decreto estabelece as regras, critérios e premiações pertinentes à 1º MOSTRA DO MELHOR CAFÉ TORRADO PARA COADO DE VARRE-SAI – RJ.

Art. 2º - O concurso contará com uma única categoria: Café Torrado para Doador – Coffea arábica.

Art. 3º - As premiações da 1ª MOSTRA DO MELHOR CAFÉ TORRADO PARA COADO DE



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 25 de agosto de 2026

VARRE-SAI – RJ seguirão os seguintes valores, de acordo com a classificação final dos concorrentes:

- I – 1º Colocado: Prêmio de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – 2º Colocado: Prêmio de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – 3º Colocado: Prêmio de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. Os 10 (dez) finalistas receberão certificado de participação.

§ 2º. Após publicado o resultado definitivo do concurso, o Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a entrega da premiação aos vencedores, mediante dotação orçamentária própria, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 1007/2022.

Art. 4º - As regras para inscrição e participação, bem como os critérios de avaliação e demais regulamentações suplementares constam do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto regulamenta e estabelece premiações tão somente para a 1ª Mostra do Melhor Café Torrado para Coado de Varre-Sai - RJ (2026), devendo a regulamentação suplementar e fixação de premiações de cada um dos próximos certames serem efetivadas por Decreto próprio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de agosto de 2026.

LAURO ABIB FABRI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REGULAMENTO DA 1ª MOSTRA DO MELHOR CAFÉ TORRADO PARA COADO DE VARRE-SAI – RJ

1. DA APRESENTAÇÃO

A 1ª Mostra do Melhor Café Torrado para Coado de Varre-Sai tem como objetivo promover e valorizar os cafés produzidos no município, estimular a agregação de valor à produção cafeeira local, incentivar a torrefação de origem e aproximar consumidores e produtores por meio da valorização da qualidade sensorial dos cafés de Varre-Sai.

A Mostra é promovido pela Prefeitura Municipal de Varre-Sai, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com Emater-Rio, Fiperj, Sebrae, ACEAN, Coopercanol e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

2. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar produtores rurais do município de Varre-Sai que produzam café da espécie Coffea arábica em propriedades localizadas no município, possuam Inscrição Estadual de Produtor Rural ou CAF ativa e sejam responsáveis pela produção do café inscrito.

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas. Cada unidade familiar ou propriedade rural poderá inscrever apenas uma amostra, identificada por sua Inscrição Estadual de Produtor Rural. Não serão aceitas inscrições múltiplas vinculadas à mesma Inscrição Estadual ou CAF.



Período de inscrição: 25/08/2026 a 31/08/2026.

As amostras deverão ser entregues no ato da inscrição, na Secretaria de Agricultura de Varre-Sai das 7:00h até as 15H.

4. DA CATEGORIA

A Mostra contará com uma única categoria: Café Torrado para Coado – Coffea arabica. Os cafés inscritos deverão ser oriundos da safra 2026 e produzidos integralmente no município de Varre-Sai-RJ.

5. DAS AMOSTRAS

Cada participante deverá entregar 1 (uma) amostra contendo 300 gramas de café torrado EM GRÃO.

A amostra deverá ser entregue em embalagem apropriada para alimentos, devidamente lacrada e identificada com:

- Nome do produtor;
- Nome da propriedade;
- Número da Inscrição Estadual ou CAF;
- Telefone para contato;
- Data da torra.

O café será moído apenas no momento da avaliação. Após a entrega, as amostras não serão devolvidas.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas amostras entregues fora do prazo, com peso inferior ao exigido, provenientes de fora do município, em desacordo com este regulamento ou que apresentem sinais de deterioração ou contaminação.

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Todas as amostras serão avaliadas por um corpo técnico composto por Q-Graders e especialistas em cafés especiais.

As amostras serão codificadas para garantir anonimato.

Serão avaliados atributos como aroma, fragrância, sabor, acidez, corpo, doçura, finalização, equilíbrio e impressão global. Os 10 cafés com maior pontuação serão classificados para a grande final.

8. DA GRANDE FINAL

- Os 10 cafés finalistas serão apresentados no dia 20 de setembro, durante o Festival do Café de Varre-Sai.
- Os cafés serão preparados e disponibilizados para degustação do público.
- A votação popular ocorrerá por sistema definido pela Comissão Organizadora.
- As amostras permanecerão identificadas apenas por códigos durante a votação.

9. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

A nota final será composta por:
Voto Popular.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate serão observados, sucessivamente:

- I – Maior nota da votação popular
- II – Maior nota na Avaliação Técnica;

11. DA PREMIAÇÃO



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 25 de agosto de 2026

Serão premiados o 1º, 2º e 3º colocados da seguinte forma:

- 1º Colocado: Prêmio de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 2º Colocado: Prêmio de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 3º Colocado: Prêmio de R\$ 100,00 (cem reais).

Os 10 finalistas receberão certificado de participação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao realizar a inscrição, o participante declara concordar com este regulamento.

Os participantes autorizam o uso de nome, imagem, propriedade e marca para divulgação institucional do concurso.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Secretário Municipal de Fomento Agropecuário

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Produtor:

Nome da Propriedade:

Inscrição Estadual ou CAF:

CPF: _____ Telefone: (____) _____

E-mail:

Endereço:

Data da torra: ____/____/____

() Declaro que li e concordo com o regulamento.

Assinatura do Participante

ATOS DO LEGISLATIVO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2025 A 2028

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a Segunda Reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2025 a 2028, presidida pelo Vereador Sanderson Heleno de Matos Mariano, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença da maioria dos Edis. Em seguida determinou ao Segundo Secretário Vereador José Pedro Rodolpho Júnior, que fizesse a leitura do Evangelho do dia e da Ata da Reunião Anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir, a leitura do expediente, que constou do seguinte: Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ofício nº 138/SME/2026 – Convite para Desfile Cívico; Da Caixa Econômica Federal, Ofício nº 0324/2026/REGOV/CM; Da Secretaria Municipal de



Saúde, Ofício FMS nº 231/2026 – Encaminha os balancetes de julho de 2026; ; Da Tesouraria desta Casa, Balancete Financeiro do mês de julho de 2026, Saldo no início do mês R\$ 235.519,69, Receita repassada pela PMVS R\$ 325.099,51, Receitas Extra-Orçamentárias R\$ 59.730,20, Total das Receitas (1) R\$ 384.829,71, Despesas Orçamentárias R\$ 321.022,45, Despesas Extra-Orçamentárias R\$ 86.392,75, Total das Despesas (2) R\$ 407.415,20, Saldo (1) – (2) (R\$ 22.585,49) Saldo no final do mês R\$ 212.934,20. 03 de agosto de 2026; Do Executivo Municipal, Ofício GP nº 213/2026 – Encaminha Balancetes de Janeiro a Julho de 2026. Do Executivo Municipal, Decreto nº 2621/2026 a 2634/2026, Mensagem nº 019/2026 – Encaminha Projeto de Lei nº 988/2026; Mensagem nº 020/2026 – Encaminha Projeto de Lei nº 989/2026; Mensagem nº 021/2026 – Encaminha Projeto de Lei nº 990/2026; Mensagem nº 022/2026 – Encaminha Projeto de Lei nº 991/2026; Mensagem nº 023/2026 – Encaminha Projeto de Lei nº 992/2026. Finda a leitura do expediente, o senhor Presidente passou os trabalhos para a ordem do dia. Em Discussão Única na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Antônio José Ferreira, Requerimento nº 029/2026; Do Vereador João Paulo Fernandes de Oliveira, Indicação nº 035/2026; Do Vereador José Pedro Rodolphi Júnior, Indicação nº 036/2026; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Indicação nº 041/2026 e Requerimento 030/2026 – Retirado pelo Autor. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente, encerrou os trabalhos da presente reunião, em sequência convocou a Casa para Reunião Extraordinária para o dia 20 do decorrente mês para a apreciação do Projeto de Lei nº 989/2026 e para o dia 24 do decorrente mês, após a Reunião Ordinária, para a apreciação dos Projetos de Lei nº 988/2026, 990/2026 a 992/2026, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente

José Maria de Freitas Pelegrini
Primeiro Secretário

José Pedro Rodolphi Júnior
Segundo Secretário

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2025 A 2028.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a reunião extraordinária do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2025 a 2028, convocada em atendimento a Mensagem S/N/2026, de 13 de agosto do corrente ano, do Executivo Municipal. A seguir, o senhor Presidente deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença da maioria dos Edis. Ao Segundo Secretário, solicitou que fizesse a leitura da Ata da Reunião Anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em primeira discussão na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 989/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Varre-Sai, e dá outras providências. A seguir, convocou extraordinariamente a Casa para apreciar em primeira discussão, segunda-feira próxima, dia 24 de agosto, os Projetos de Lei nº 988/2026, 990, 991, 992/2026, após a Reunião Ordinária, bem como o projeto em pauta, em segunda discussão às 13h. Depois, deu por encerrada a presente, da qual para



DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 07 | N° 983
Imprensa Oficial - Governo Municipal

<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Terça-Feira, dia 25 de agosto de 2026

constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente

José Maria de Freitas Pelegrini
Primeiro Secretário

José Pedro Rodolfi Júnior
Segundo Secretário